



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elisbão Pio

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elisbão Pio, em Eusébio, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 02087942-3

PARECER: 1068/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Eunice Floriano da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elisbão Pio, situada na Avenida Luis Pio, 1401, Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio, mediante processo nº 02087942-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 181/1996. A denominação da escola foi alterada pelo Decreto nº 352/2002. O corpo docente é composto de nove professores dos quais 44% são autorizados e 55%, habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Elisbão Pio, em Eusébio, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na estrutura física e a relação dos professores devidamente habilitados em suas áreas específicas.

Cont. Par/nº 1068/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1068/2004
SPU Nº	02087942-3
APROVADO EM:	16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC